



EMENDA Nº AO PL 5764/2025
(Da Sra. Professora Marcivania)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para assegurar a transparência ativa de gastos públicos e coibir a classificação indevida ou imoral de despesas sob alegação de sigilo.

Acrescente-se o art. 30-B à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na forma proposta pelo art. 2º do PL, com a seguinte redação:

"**Art. 30-B.** É vedada a classificação como informação sigilosa de despesas públicas nos termos do art. 30-A, sem prejuízo da proteção especial conferida a informações cuja divulgação possa prejudicar:

I – as relações da República Federativa do Brasil com outros Estados, organizações internacionais ou tribunais internacionais;

II – os interesses do Brasil no exterior, incluindo sua posição estratégica em negociações bilaterais ou multilaterais;

III – a promoção ou proteção dos interesses brasileiros no âmbito de negociações comerciais, diplomáticas, ambientais, de defesa ou de segurança internacional;

IV – a confiança depositada por outros Estados ou organizações internacionais no tratamento confidencial de informações compartilhadas com o Brasil.

§ 1º As informações referidas no **caput** poderão ser classificadas nos graus de sigilo previstos nesta Lei, independentemente de configurarem despesas públicas, quando sua divulgação puder causar prejuízo às relações internacionais ou aos interesses do país no exterior.

§ 2º A classificação de que trata este artigo será precedida de manifestação do Ministério das Relações Exteriores ou do órgão responsável pela negociação, que demonstrará, por meio de teste de dano específico:

a) o contexto internacional da informação;

b) a expectativa legítima de confidencialidade por parte dos interlocutores estrangeiros;

c) o impacto potencial da divulgação sobre a posição negociadora do Brasil;

d) o risco de retaliação comercial, diplomática ou política;

§ 3º A proteção conferida por este artigo aplica-se também à informação sobre a própria existência de negociações em curso, quando sua revelação puder prejudicar o êxito das tratativas ou a posição estratégica do Brasil."





JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger informações sensíveis relacionadas à política externa e às negociações internacionais, que não podem ser tratadas pela mesma lógica de transparência aplicável a gastos administrativos internos.

O direito comparado reconhece que a divulgação de posições negociadoras, correspondências diplomáticas e estratégias internacionais pode prejudicar gravemente a capacidade do Estado de defender seus interesses. A emenda estabelece critérios objetivos para a classificação, exigindo manifestação técnica do Itamaraty e um teste de dano específico para o contexto internacional, garantindo que a proteção seja aplicada apenas quando efetivamente necessária.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

Deputada Federal
Professora Marcivania Flexa





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 2 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 4 Dep. Josenildo (PDT/AP) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE

